



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CESSÃO – PRE 10323/2021

Termo de cessão de uso, a título oneroso, que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. - SICOOB CREDIJUSTR**A

CEDENTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **José Ernesto Manzi**.

CESSIONÁRIO: A **Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Ltda. – SICOOB CREDIJUSTR**A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.079.720/0001-02, estabelecida na SCS 02, Bloco “D”, Edifício Oscar Niemeyer, Salas 402/405, na cidade de Brasília, DF, CEP 70316-900, fone (61) 3247-4600, e-mail contratos@credijustra.com.br e renata.ataides@credijustra.com.br, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, senhor **Alexandre de Jesus Coelho Machado**, portador da carteira de identidade nº 1.382.912 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 515.849.561-00, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, senhor **Antônio Jaime de Souza**, portador da carteira de identidade nº 325239 TRE/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 040.738.838-95.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 10323/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Cessão de uso, a título oneroso, de espaço físico visando à instalação de 1 (um) Posto de Atendimento Bancário – PAB e de 2 (dois) Postos de Atendimento Eletrônico – PAE, em dois imóveis distintos.

Item	Descrição
1	Posto de Atendimento Bancário – PAB, com área de 44,50 m ² , localizado nas dependências do prédio do Fórum Trabalhista de Florianópolis, situado à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, bairro Centro, Florianópolis / SC;
2	Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, com área de 2 m ² , localizado nas dependências do Prédio Sede, situado à Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis / SC;
3	Posto de Atendimento Eletrônico – PAE, com área de 2 m ² , localizado nas dependências do prédio Utrillo – Fórum Trabalhista de Florianópolis, situado à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, bairro Centro, Florianópolis / SC.
--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A presente cessão de uso obedecerá o seguinte:

I – Do prazo de início

a) a data de início de uso da qual incidirão as responsabilidades do cessionário se dará com a entrega das chaves, onde será lavrado Termo de Entrega das Chaves e áreas destinadas aos Postos de Atendimento Eletrônico – PAE (anexo) que será assinado por representante do Tribunal (Cedente) e do contratado (Cessionário);

b) após a entrega das chaves à cessionária terá o prazo de 30 dias para executar as adaptações que julgar necessárias no espaço físico e disponibilizar o atendimento aos usuários, tanto no PAB quanto nos PAEs.

II – Do local

Os serviços serão prestados em dois endereços distintos na cidade de Florianópolis/SC, conforme segue:

- Fórum Trabalhista de Florianópolis, situado à Avenida Jornalista Rubens de Arruda Ramos, nº 1588, bairro Centro, Florianópolis / SC: 1 PAB e 1 PAE;
- Prédio Sede, situado à Rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, Florianópolis / SC: 1 PAE.

III – Das especificações

a) a prestação dos serviços bancários relativos à presente cessão destina-se, exclusivamente, aos servidores e magistrado do Cedente, prestadores de serviços, dependentes e, eventualmente, à pessoa física ou jurídica que possua qualquer vinculação contratual com o Cedente, não podendo ser oportunizados ao público em geral;

b) a instalação do Posto de Atendimento Bancário no imóvel do Cedente não obriga a abertura ou manutenção de contas bancárias, bem como a adoção de outros serviços oferecidos pelo banco, por parte do Tribunal, de seus servidores e demais prestadores de serviço;

c) o Cedente não assume, inclusive para efeitos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pelo Cessionário;

d) a ausência de previsão de qualquer procedimento neste contrato, relativo à correta e completa execução dos serviços de treinamento em questão, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Cessionária os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à Fiscalização as ocorrências desta natureza.

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações admitem





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prorrogação nos casos especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e a solicitação dilatória, que deverá ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida antes do encerramento dos prazos máximos, cabendo ao Contratante autorizar novo prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO CEDENTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Contratada se obriga a:

I – Das obrigações gerais:

- a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
 - b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
 - b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

c) apresentar, sempre que solicitado pelo Cedente, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

e) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

f) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Cedente.

g) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Cedente e Cessionária.

II – Das obrigações específicas:

a) será de responsabilidade da Cessionária os serviços de segurança e conservação da área interna por ela ocupada;

b) acatar as determinações feitas pela fiscalização da Cedente, no que tange ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato;

c) respeitar as portarias, as normas regimentais e regulamentares do Egrégio, impostas para o bom funcionamento do posto de atendimento e terminal de autoatendimento;

d) realizar sob suas expensas as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento da área da cessão;

e) qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente certame, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pelo licitante vencedor mediante prévio e expresso consentimento da administração do TRT/SC;

f) a fixação de placas, painéis identificadores ou cartazes, pelo licitante vencedor, nas paredes da área cedida depende de prévio consentimento da Administração do TRT/SC;

g) a Cessionária fica obrigada a entregar o espaço físico nas mesmas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

condições em que o recebeu, conforme Termo de Vistoria a ser firmado com o TRT/SC, que passará a integrar o contrato de cessão de uso para todos os efeitos, independente de transcrição;

h) as benfeitorias realizadas pela Cessionária no espaço físico, quando de interesse do TRT/SC, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não cabendo qualquer tipo de indenização à empresa;

i) é vedada qualquer divulgação do estabelecimento em área do TRT/SC, fora da área sob concessão, salvo se expressamente permitido pelo Tribunal;

j) os funcionários deverão estar identificados durante a permanência no com uso permanente de crachá da instituição, e só poderão ter acesso às dependências do TRT mediante prévio cadastramento e autorização da Segurança do Cedente;

k) efetuar o pagamento devido à Cedente, nos prazos e condições ora estabelecidos;

l) é vedada a subcontratação do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Cedente se obriga a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta;

b) acompanhar a execução do serviço através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

c) disponibilizar o espaço físico destinado à prestação dos serviços;

d) prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;

e) permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela contratada contendo nome e documento dos profissionais;

f) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) gerir a execução do ajuste;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) informar à autoridade superior irregularidades na execução do contrato e solicitar providências.

§ 2º – Caberá ao Fiscal do Contrato, as atribuições de:

- a) fiscalizar a execução do contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

§ 3º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DE RETRIBUIÇÃO PELO USO E DEMAIS ENCARGOS

O valor de retribuição desta cessão importará em R\$ 2.166,01 (dois mil, cento e sessenta e seis reais e um centavo) por mês.

§ 1º – Correrá por conta da Cessionária o pagamento das despesas de água, energia elétrica, taxa de limpeza e coleta de lixo, vigilância, seguros, manutenção de elevadores e demais equipamentos de uso comum, bem como todos os encargos fiscais que incidirem ou venham a incidir sobre as áreas cedidas, compreendendo-se nessa expressão os impostos, taxas e quaisquer contribuições federais, estaduais e municipais.

§ 2º – O Núcleo de Liquidação e Análise da Despesa – NULAD do Cedente encaminhará mensalmente as GRUs referentes ao pagamento da cessão pelo uso de bem público bem como do ressarcimento das despesas.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA ONZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, *ex vi* do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao Cessionário as seguintes sanções:

I – Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao Cedente ou a terceiros.

II – Multa:

a) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, limitada em 10%;

b) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.1) por inexecução parcial: arbitrada em 10% do valor mensal do contrato, e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato não especificadas nas alíneas “a” e “b”, não eximindo o Cessionário de outras sanções cabíveis;

d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para a Administração;

IV – Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem.

§ 1º – A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93.

§ 2º – As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do parágrafo 1º poderão ser aplicadas junto com a do inc. II, facultada a defesa prévia do interessado.

§ 3º – O prazo para apresentação de defesa prévia ou de recurso contra as penalidades previstas nesta cláusula será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “c” do inciso I da cláusula sexta e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- no Decreto nº 10.024/19
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 10323/2021, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Cessionária, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- do Código de Ética do Cedente.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na quinta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) as obrigações contidas nas cláusulas sexta e sétima não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

O Cedente é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Cedente:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT da 12ª Região

Cessionária:

Alexandre de Jesus Coelho Machado
Diretor-Presidente
SICOOB CREDIJUSTRA

Antônio Jaime de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro
SICOOB CREDIJUSTRA

Contrato/21PRE10323_ cessão de uso PAB e PAE_SCDF

